

2. Existindo marca registada com elementos nominativos confundíveis com a denominação de sociedade a constituir, deve a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel referenciar o facto na certidão a exhibir ao notário.

3. É recusado o registo de marca que contenha elementos nominativos confundíveis com firmas ou denominações de comerciantes singulares e de sociedades já matriculadas na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, excepto tratando-se do próprio titular da firma ou denominação ou mediante autorização deste.

4. Quando a firma ou denominação social seja confundível com marca registada na Direcção dos Serviços de Economia, não é admitido com carácter definitivo o registo de matrícula de comerciante singular ou de constituição de sociedade, excepto tratando-se do próprio titular da marca ou mediante autorização deste.

Aprovado em 17 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

二、如存在名稱要素與將設立之公司之名稱混淆之已註冊商標，商業及汽車登記局應在須向公證員出示之證明上說明該事實。

三、如商標所含之名稱要素與已在商業及汽車登記局註冊之屬自然人之商人及公司之商業名稱或名稱混淆，則拒絕該商標之註冊；如屬商業名稱或名稱之本身權利人申請註冊，或屬經該權利人許可而申請之情況，則不在此限。

四、如商業名稱或公司名稱與已在經濟司註冊之商標混淆，則不接納以確定性之方式登記屬自然人之商人之註冊或公司之設立；如屬商標之本身權利人申請登記，或屬經該權利人許可而申請之情況，則不在此限。

一九九八年十二月十七日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

**Portaria n.º 248/98/M**

**de 21 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas «Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada» e «Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada» a empreitada de concepção/construção do Edifício de Ligação entre o Edifício Luso-Chinês e a Nova Ala Académica da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas «Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada» e «Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada», para execução da empreitada de concepção/construção do Edifício de Ligação entre o Edifício Luso-Chinês e a Nova Ala Académica da Universidade de Macau, pelo montante de MOP 7 800 000,00 (sete milhões e oitocentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1998.....	MOP 780 000,00
1999.....	MOP 7 020 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo «Despesas de capital — Outros investimentos — Construções diversas», código económico 07.06.00.00 da tabela de despesa do orçamento privativo da Universidade de Macau, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desse ano.

**訓令 第 248/98/M 號**

**十二月二十一日**

鑑於將「承攬設計/興建澳門大學中葡大樓與新教學大樓之間連接工程」判給建新建築工程(澳門)有限公司和力寶威建築置業有限公司合組之合夥公司，其施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權限，下令：

第一條——核准與建新建築工程(澳門)有限公司和力寶威建築置業有限公司合組之合夥公司簽訂合同，以便執行「承攬設計/興建澳門大學中葡大樓與新教學大樓之間連接工程」，金額為MOP7,800,000.00(澳門幣柒佰捌拾萬元)，並按如下分期付款：

1998.....	MOP 780,000.00
1999.....	MOP 7,020,000.00

第二條——一九九八年之負擔，由登錄在本年度澳門大學專屬預算支出欄目內經濟編號07.06.00.00之「非經常性開支——其他投資——各項建築工程」項目撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門大學專屬預算之相應撥款支付。

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

第四條——本訓令第一條所訂之金額，若每年計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十二月十五日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

**Portaria n.º 249/98/M**

**de 21 de Dezembro**

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 20/96/M, de 5 de Fevereiro, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Mantém-se a redacção simplificada do articulado utilizada na referida portaria como forma de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	3 800
2	4 900
3	6 000
4	7 000
5	8 000
6	8 700
7	9 400
8	9 900
9	10 500
10	11 100

Artigo 2.º As rendas das habitações sociais são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rd = Te \times R$$

**訓令 第 249/98/M 號**

**十二月二十一日**

鑑於有需要調整二月五日第 20/96/M 號訓令所定出之求取分配社會房屋之每月所得限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支額，以配合本地區收入所得水平及通貨膨脹率方面之變更；且該調整在八月八日第 69/88/M 號法令中已有所規定。

保留上述訓令所使用且經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據八月八日第 69/88/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——為產生八月八日第 69/88/M 號法令第二條 d 項所定之效力，每月所得不超過下表所載金額之家團，均被視為經濟狀況薄弱：

家團之大小 (成員數目)	每月所得 (澳門幣)
1	3,800
2	4,900
3	6,000
4	7,000
5	8,000
6	8,700
7	9,400
8	9,900
9	10,500
10	11,100

第二條——社會房屋之租金按下列公式計算：

$$Rd = Te \times R$$